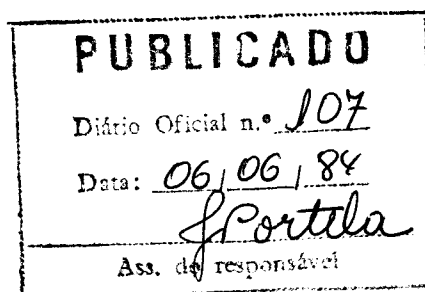




LEI N.º 3.928 DE 04 DE junho DE 1984

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No atual vencimento padrão do cargo de Desembargador é acrescida a quantia mensal de Cr\$ 354.155,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - A gratificação de representação atribuída pela Lei nº 3.918, de 19.03.84, aos Desembargadores, fica elevada em quinze (15) pontos percentuais.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro do ano de 1985, o vencimento padrão de que trata o artigo 1º desta Lei é elevado em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - O magistrado não perceberá, aposentado ou em disponibilidade, remuneração inferior ao vencimento padrão e representação atribuídos ao Juiz, da mesma classe, em atividade.

Art. 5º - Na Comarca da Capital, em cada Serventia Oficializada, servirão, no máximo, quatro (04) Escreventes Judiciários, PJ-30.

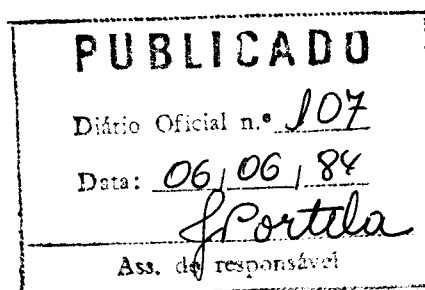
[Assinatura]

[Assinatura]



LEI N.º 3.928 DE 04 DE junho DE 1984

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - No atual vencimento padrão do cargo de Desembargador é acrescida a quantia mensal de Cr\$ 354.155,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - A gratificação de representação atribuída pela Lei nº 3.918, de 19.03.84, aos Desembargadores, fica elevada em quinze (15) pontos percentuais.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro do ano de 1985, o vencimento padrão de que trata o artigo 1º desta Lei é elevado em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - O magistrado não perceberá, aposentado ou em disponibilidade, remuneração inferior ao vencimento padrão e representação atribuídos ao Juiz, da mesma classe, em atividade.

Art. 5º - Na Comarca da Capital, em cada Serventia Oficializada, servirão, no máximo, quatro (04) Escreventes Judiciais, PJ-30.

Art. 6º - Haverá, nas Serventias Oficializadas de 1ª Categoria, três (03) Escreventes Cartorários, PJ-25; nas de 2ª e 3ª Categorias, dois (02) Escreventes Cartorários, PJ-20; nas de 4ª Categoria, dois (02) Escreventes Cartorários, PJ-15; e nas de 5ª Categoria, um (01) Escrevente Cartorário, PJ-10.

Art. 7º - O vencimento do Pessoal do Poder Judiciário é fixado, a partir de 1º de junho do ano em curso, de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão e as gratificações de representação e de função, do Poder Judiciário, ficam elevados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º - É atribuída, ao funcionário efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Judiciário, formado em Direito, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, desde que esteja nos níveis salariais PJ-70, PJ-65 e PJ-60.

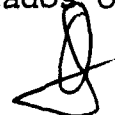
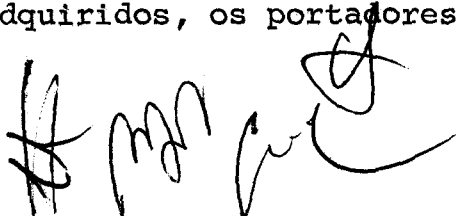
Art. 10 - Os funcionários efetivos, do Quadro Permanente do Poder Judiciário, pertencentes aos níveis salariais PJ-70, PJ-65 e PJ-60, são excluídos do regime de tempo integral, fazendo jus, tão somente, à gratificação de representação ou de função que aos mesmos forem atribuídas.

Art. 11 - A gratificação de tempo integral só será concedida ao funcionário ou serventuário que, pela natureza da função, a exerça em dois turnos de trabalho, declarada essa necessidade pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12 - Para cumprimento dos mandados que lhe forem distribuídos, é atribuída ao Oficial de Justiça uma gratificação, mensal, sobre o seu vencimento, para fazer face às despesas de locomoção, de 20% (vinte por cento), nas Varas Criminais e de Assistência Judiciária, e de 10% (dez por cento), nas demais Varas.

Art. 13 - Os atuais cargos de Médico e de Assistente Social, do Quadro Permanente do Poder Judiciário, passa a ter o nível PJ-E.

Art. 14 - Só terão acesso aos padrões PJ-60, PJ-65 e PJ-70, do Quadro Permanente do Poder Judiciário, respeitados os direitos adquiridos, os portadores de curso superior.



Art. 6º - Haverá, nas Serventias Oficializadas de 1ª Categoria, três (03) Escreventes Cartorários, PJ-25; nas de 2ª e 3ª Categorias, dois (02) Escreventes Cartorários, PJ-20; nas de 4ª Categoria, dois (02) Escreventes Cartorários, PJ-15; e nas de 5ª Categoria, um (01) Escrevente Cartorário, PJ-10.

Art. 7º - O vencimento do Pessoal do Poder Judiciário é fixado, a partir de 1º de junho do ano em curso, de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão e as gratificações de representação e de função, do Poder Judiciário, ficam elevados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º - É atribuída, ao funcionário efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Judiciário, formado em Direito, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, desde que esteja nos níveis salariais PJ-70, PJ-65 e PJ-60.

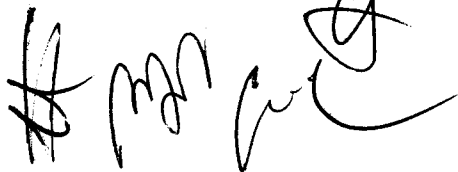
Art. 10 - Os funcionários efetivos, do Quadro Permanente do Poder Judiciário, pertencentes aos níveis salariais PJ-70, PJ-65 e PJ-60, são excluídos do regime de tempo integral, fazendo jus, tão somente, à gratificação de representação ou de função que aos mesmos forem atribuídas.

Art. 11 - A gratificação de tempo integral só será concedida ao funcionário ou serventuário que, pela natureza da função, a exerça em dois turnos de trabalho, declarada essa necessidade pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12 - Para cumprimento dos mandados que lhe forem distribuídos, é atribuída ao Oficial de Justiça uma gratificação, mensal, sobre o seu vencimento, para fazer face às despesas de locomoção, de 20% (vinte por cento), nas Varas Criminais e de Assistência Judiciária, e de 10% (dez por cento), nas demais Varas.

Art. 13 - Os atuais cargos de Médico e de Assistente Social, do Quadro Permanente do Poder Judiciário, passa a ter o nível PJ-E.

Art. 14 - Só terão acesso aos padrões PJ-60, PJ-65 e PJ-70, do Quadro Permanente do Poder Judiciário, respeitados os direitos adquiridos, os portadores de curso superior.



Art. 15 - As gratificações de Representação, dos Cargos em Comissão e às Funções Gratificadas do Poder Judiciário são atribuídos os valores constantes, respectivamente, dos Anexos III, IV e V, desta Lei.

Art. 16 - Ao titular de Serventia Oficializada das comarcas do interior, sujeito a dois expedientes de trabalho, é concedida uma gratificação de permanência, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico que lhe é atribuído.

Art. 17 - O vencimento do Procurador Geral de Justiça será reajustado no mesmo valor dos vencimentos de Secretário de Estado.

Art. 18 - Ficam reajustados os atuais valores do vencimento dos membros do Ministério Público do Estado, na forma do Anexo I, desta Lei.

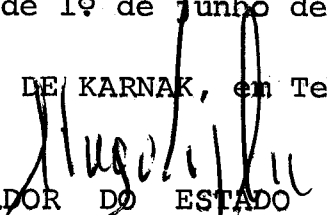
Art. 19 - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos fixados para os Desembargadores.

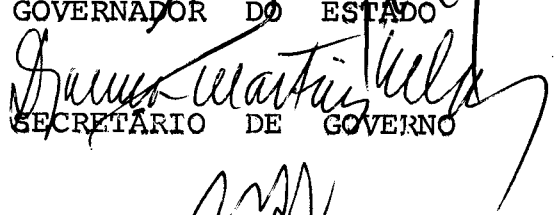
Art. 20 - Os vencimentos e salários dos cargos do Quadro da Secretaria, do pessoal administrativo e dos cargos de Provimento em Comissão, do Tribunal de Contas do Estado serão reajustados em junho de 1984 e janeiro de 1985, na forma dos Anexos VI, VII e VIII, desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

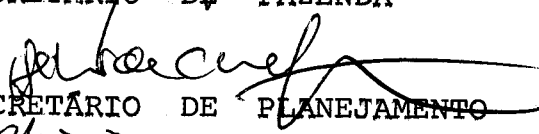
Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1984.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de junho de 1984.

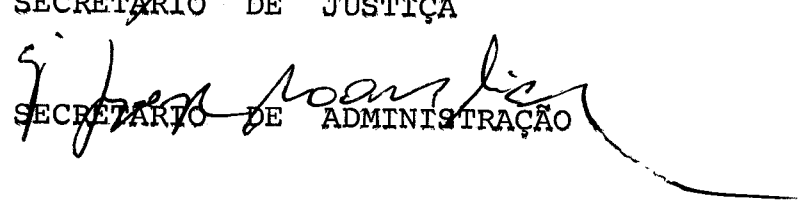

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - As gratificações de Representação, dos Cargos em Comissão e às Funções Gratificadas do Poder Judiciário são atribuídos os valores constantes, respectivamente, dos Anexos III, IV e V, desta Lei.

Art. 16 - Ao titular de Serventia Oficializada das comarcas do interior, sujeito a dois expedientes de trabalho, é concedida uma gratificação de permanência, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico que lhe é atribuído.

Art. 17 - O vencimento do Procurador Geral de Justiça será reajustado no mesmo valor dos vencimentos de Secretário de Estado.

Art. 18 - Ficam reajustados os atuais valores do vencimento dos membros do Ministério Público do Estado, na forma do Anexo I, desta Lei.

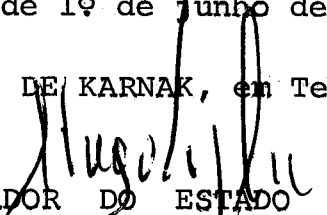
Art. 19 - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimentos fixados para os Desembargadores.

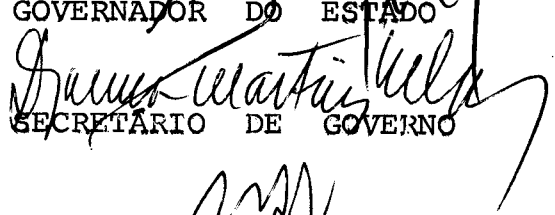
Art. 20 - Os vencimentos e salários dos cargos do Quadro da Secretaria, do pessoal administrativo e dos cargos de Provimento em Comissão, do Tribunal de Contas do Estado serão reajustados em junho de 1984 e janeiro de 1985, na forma dos Anexos VI, VII e VIII, desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

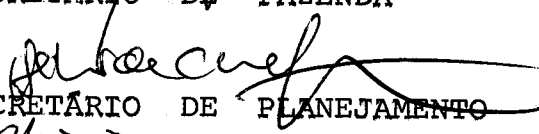
Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1984.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de junho de 1984.

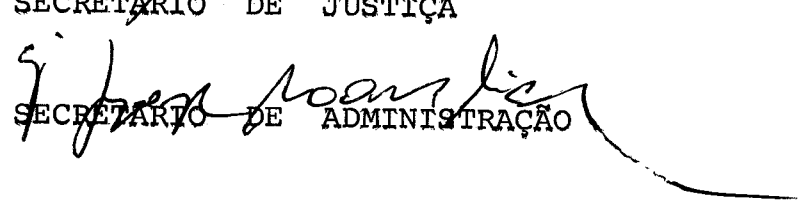

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO

C A R G O	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	796.395,00	1.035.313,00
ADVOGADO DA JUSTIÇA MILITAR	750.000,00	975.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 4a. CATE- GORIA	750.000,00	975.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3a. CATE- GORIA	650.000,00	845.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2a. CATE- GORIA	560.000,00	728.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1a. CATE- GORIA	490.000,00	637.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO	420.000,00	546.000,00






ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO

C A R G O	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	796.395,00	1.035.313,00
ADVOGADO DA JUSTIÇA MILITAR	750.000,00	975.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 4a. CATE- GORIA	750.000,00	975.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3a. CATE- GORIA	650.000,00	845.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2a. CATE- GORIA	560.000,00	728.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1a. CATE- GORIA	490.000,00	637.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO	420.000,00	546.000,00



ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PJ - 5	97.200,00	126.360,00
PJ - 10	104.200,00	135.460,00
PJ - 15	111.200,00	144.560,00
PJ - 20	118.200,00	153.660,00
PJ - 25	125.200,00	162.760,00
PJ - 30	132.200,00	171.860,00
PJ - 35	139.200,00	180.960,00
PJ - 40	146.200,00	190.060,00
PJ - 45	153.000,00	198.000,00
PJ - 50	200.000,00	260.000,00
PJ - 55-E	200.000,00	260.000,00
PJ - 55-D	250.000,00	325.000,00
PJ - 55-C	300.000,00	390.000,00
PJ - 55-B	350.000,00	455.000,00
PJ - 55-A	400.000,00	520.000,00
PJ - E	350.000,00	455.000,00
PJ - 60-C	650.000,00	845.000,00
PJ - 60-B	750.000,00	975.000,00
PJ - 60-A	800.000,00	1.040.000,00
PJ - 65	850.000,00	1.105.000,00
PJ - 70	900.000,00	1.170.000,00



ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PJ - 5	97.200,00	126.360,00
PJ - 10	104.200,00	135.460,00
PJ - 15	111.200,00	144.560,00
PJ - 20	118.200,00	153.660,00
PJ - 25	125.200,00	162.760,00
PJ - 30	132.200,00	171.860,00
PJ - 35	139.200,00	180.960,00
PJ - 40	146.200,00	190.060,00
PJ - 45	153.000,00	198.000,00
PJ - 50	200.000,00	260.000,00
PJ - 55-E	200.000,00	260.000,00
PJ - 55-D	250.000,00	325.000,00
PJ - 55-C	300.000,00	390.000,00
PJ - 55-B	350.000,00	455.000,00
PJ - 55-A	400.000,00	520.000,00
PJ - E	350.000,00	455.000,00
PJ - 60-C	650.000,00	845.000,00
PJ - 60-B	750.000,00	975.000,00
PJ - 60-A	800.000,00	1.040.000,00
PJ - 65	850.000,00	1.105.000,00
PJ - 70	900.000,00	1.170.000,00

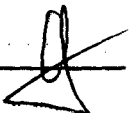


ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/84	JANEIRO/85
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	PJC - 1	300.000,00	390.000,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
ASSESSOR ADMINIST. DA CORREGEDORIA	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	PJC - 3	200.000,00	260.000,00
ASSESSOR MILITAR	PJC - 3	200.000,00	260.000,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PJC - 3	200.000,00	260.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJC - 4	100.000,00	130.000,00
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ	PJC - 4	100.000,00	130.000,00

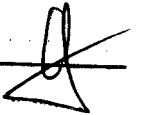


ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/84	JANEIRO/85
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	PJC - 1	300.000,00	390.000,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
ASSESSOR JUDICIÁRIO	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
ASSESSOR ADMINIST. DA CORREGEDORIA	PJC - 2	250.000,00	325.000,00
ASSESSOR DE GABINETE	PJC - 3	200.000,00	260.000,00
ASSESSOR MILITAR	PJC - 3	200.000,00	260.000,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PJC - 3	200.000,00	260.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PJC - 4	100.000,00	130.000,00
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ	PJC - 4	100.000,00	130.000,00

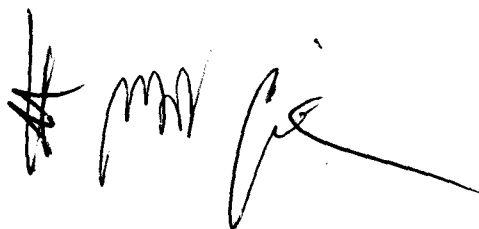


ANEXO IV

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/84	JANEIRO/85
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PJG - 1	150.000,00	195.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	PJG - 2	120.000,00	156.000,00
CHEFE DE SETOR	PJG - 3	100.000,00	130.000,00
ATENDENTE DE GABINETE	PJG - 3	100.000,00	130.000,00

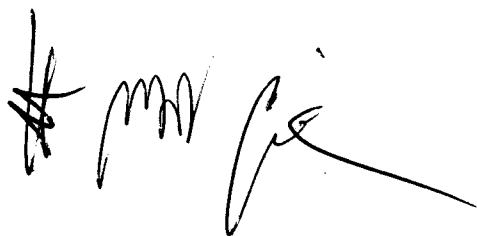


ANEXO IV

PODER JUDICIÁRIO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

DENOMINAÇÃO / CLASSE	SÍMBOLO	JUNHO/84	JANEIRO/85
		VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PJG - 1	150.000,00	195.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	PJG - 2	120.000,00	156.000,00
CHEFE DE SETOR	PJG - 3	100.000,00	130.000,00
ATENDENTE DE GABINETE	PJG - 3	100.000,00	130.000,00

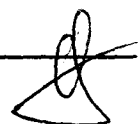
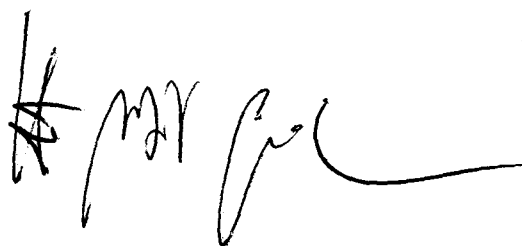


ANEXO V

PODER JUDICIÁRIO

REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SECRETÁRIO GERAL-DIRETOR	300.000,00	390.000,00
VICE-DIRETOR	250.000,00	325.000,00
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA	250.000,00	325.000,00
SUBSECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	250.000,00	325.000,00
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR	100.000,00	130.000,00

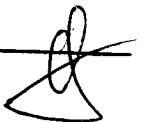
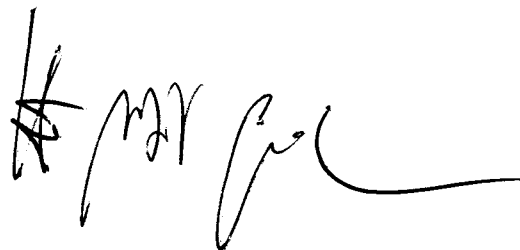


ANEXO V

PODER JUDICIÁRIO

REPRESENTAÇÃO

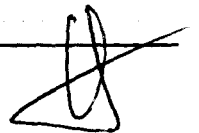
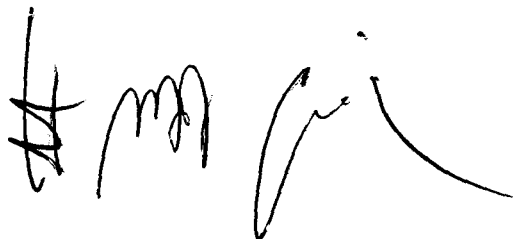
DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SECRETÁRIO GERAL-DIRETOR	300.000,00	390.000,00
VICE-DIRETOR	250.000,00	325.000,00
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA	250.000,00	325.000,00
SUBSECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	250.000,00	325.000,00
ESCRIVÃO JUDICIAL MAIOR	100.000,00	130.000,00



ANEXO VI

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

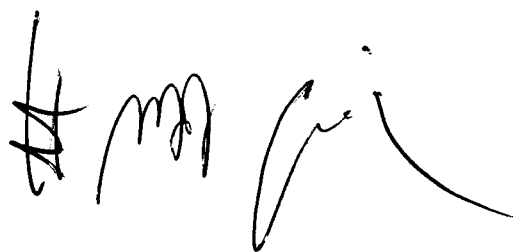
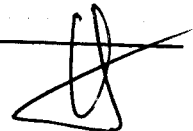
DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
ESCRITURÁRIO - DATILÓGRAFO		
CLASSE "A"	124.470,00	161.811,00
CLASSE "B"	124.815,00	162.259,00
CLASSE "C"	127.080,00	165.204,00
OFICIAL INSTRUTIVO		
CLASSE "A"	130.437,00	169.568,00
CLASSE "B"	140.467,00	182.607,00
CLASSE "C"	150.495,00	195.643,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE "A"	180.594,00	234.772,00
CLASSE "B"	190.598,00	247.777,00
CLASSE "C"	200.671,00	260.872,00
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE "A"	322.785,00	419.620,00
CLASSE "B"	347.659,00	451.956,00
CLASSE "C"	372.499,00	484.248,00



ANEXO VI

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
ESCRITURÁRIO - DATILÓGRAFO		
CLASSE "A"	124.470,00	161.811,00
CLASSE "B"	124.815,00	162.259,00
CLASSE "C"	127.080,00	165.204,00
OFICIAL INSTRUTIVO		
CLASSE "A"	130.437,00	169.568,00
CLASSE "B"	140.467,00	182.607,00
CLASSE "C"	150.495,00	195.643,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE "A"	180.594,00	234.772,00
CLASSE "B"	190.598,00	247.777,00
CLASSE "C"	200.671,00	260.872,00
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
CLASSE "A"	322.785,00	419.620,00
CLASSE "B"	347.659,00	451.956,00
CLASSE "C"	372.499,00	484.248,00

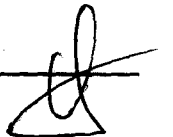
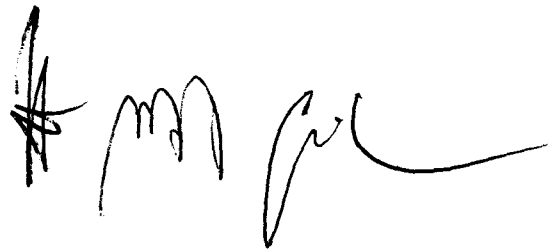
ANEXO VII

TRIBUNAL DE CONTAS

PESSOAL ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DO TRIBUNAL

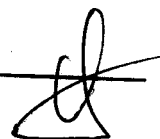
DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
TC - 13 - SERVENTE	116.191,00	151.048,00
TC - 14 - CONTÍNUO	117.555,00	152.821,00
TC - 15 - PORTEIRO	118.940,00	154.622,00
TC - 16 - AUXILIAR DE ARQUIVO	121.691,00	158.198,00
TC - 17 - ARQUIVISTA	123.542,00	160.604,00
TC - 21 - TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	190.627,00	247.815,00
TC - 30 - TÉCNICO AUXILIAR DE CON TROLE EXTERNO	396.886,00	515.951,00
- AUDITOR	433.608,00	563.690,00
TC - PE - 02 - SUBSECRETÁRIO	453.580,00	589.654,00
TC - PE - 01 - SECRETÁRIO	523.790,00	680.927,00



ANEXO VII

TRIBUNAL DE CONTAS
PESSOAL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO/84	JANEIRO/85
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
TC - 13 - SERVENTE	116.191,00	151.048,00
TC - 14 - CONTÍNUO	117.555,00	152.821,00
TC - 15 - PORTEIRO	118.940,00	154.622,00
TC - 16 - AUXILIAR DE ARQUIVO	121.691,00	158.198,00
TC - 17 - ARQUIVISTA	123.542,00	160.604,00
TC - 21 - TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	190.627,00	247.815,00
TC - 30 - TÉCNICO AUXILIAR DE CON TROLE EXTERNO	396.886,00	515.951,00
- AUDITOR	433.608,00	563.690,00
TC - PE - 02 - SUBSECRETÁRIO	453.580,00	589.654,00
TC - PE - 01 - SECRETÁRIO	523.790,00	680.927,00



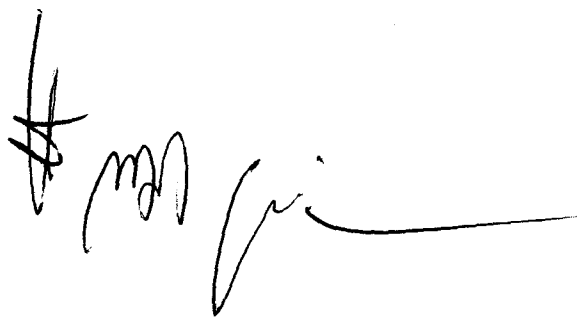
ANEXO VIII

TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS ISOLADOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE		JUNHO/84		JANEIRO/85
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
MOTORISTA - 5C	101.640,00	80.000,00	132.132,00	104.000,00
OFICIAL DE GABINETE	133.108,00	120.000,00	173.040,00	156.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE - 4C	133.108,00	120.000,00	173.040,00	156.000,00
ASSESSOR COMUNICAÇÃO - 4C	133.108,00	120.000,00	173.040,00	156.000,00
ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO - 3C	169.396,00	160.000,00	220.214,00	208.000,00
DIRETORES - 3C	169.396,00	160.000,00	220.214,00	208.000,00
ASSESSOR TÉCNICO - 2C	241.822,00	180.000,00	314.368,00	234.000,00
CONTADOR - 1C	290.406,00	200.000,00	377.527,00	260.000,00
DIRETOR GERAL - 1 CE	447.226,00	250.000,00	581.393,00	325.000,00
CHEFE DE SEÇÃO		70.972,00		92.263,00
CHEFE DE SETOR	-	57.858,00	-	75.215,00
SECRETÁRIO		88.506,00		115.057,00
SUBSECRETÁRIO	-	77.434,00	-	100.664,00



ANEXO VIII

TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS ISOLADOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE		JUNHO/84		JANEIRO/85
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
MOTORISTA - 5C	101.640,00	80.000,00	132.132,00	104.000,00
OFICIAL DE GABINETE	133.108,00	120.000,00	173.040,00	156.000,00
ASSISTENTE DE GABINETE - 4C	133.108,00	120.000,00	173.040,00	156.000,00
ASSESSOR COMUNICAÇÃO - 4C	133.108,00	120.000,00	173.040,00	156.000,00
ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO - 3C	169.396,00	160.000,00	220.214,00	208.000,00
DIRETORES - 3C	169.396,00	160.000,00	220.214,00	208.000,00
ASSESSOR TÉCNICO - 2C	241.822,00	180.000,00	314.368,00	234.000,00
CONTADOR - 1C	290.406,00	200.000,00	377.527,00	260.000,00
DIRETOR GERAL - 1 CE	447.226,00	250.000,00	581.393,00	325.000,00

CHEFE DE SEÇÃO		70.972,00		92.263,00
CHEFE DE SETOR	-	57.858,00	-	75.215,00

SECRETÁRIO		88.506,00		115.057,00
SUBSECRETÁRIO	-	77.434,00	-	100.664,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]